

FISCALIDADE

CADERNO DE EXERCÍCIOS DE APOIO ÀS AULAS

4 – IRC – **versão corrigida**

JOÃO CANEDO

jpcanedo@iseg.ulisboa.pt

Adaptado por Miguel Silva Pinto

mspinto@iseg.ulisboa.pt

Ano letivo 2024/2025

A. INCIDÊNCIA DO IRC E DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL

1. Considere que uma sociedade obtém simultaneamente rendimentos em território português e fora do território português.

Tendo em consideração os elementos de conexão da territorialidade que conhece, indique qual a sujeição a IRC dos rendimentos e a respetiva base do imposto, admitindo cada uma das seguintes hipóteses:

- a) - A sociedade é residente no território português;
- b) - A sociedade é não residente no território português, mas possui um estabelecimento estável nesse território;
- c) - A sociedade é não residente no território português, não possuindo estabelecimento estável nesse território.

Fundamente com as normas jurídico-tributáveis aplicáveis.

Resposta e justificação:

a)- Neste caso, a sociedade é tributada pelo lucro, sendo este constituído pela soma algébrica do resultado líquido do exercício e das variações patrimoniais positivas e negativas determinadas com base na contabilidade e, eventualmente corrigidas de acordo com o CIRC (artigos 2º, nº 1, alínea a), 3º, nº 1, alínea a) e 17º, nº 1 do CIRC).

b)- Neste caso a sociedade é igualmente tributada pelo lucro imputável ao estabelecimento estável, nos mesmos termos das sociedades anteriores (artigos 2º, nº 1, alínea c), 3º, nº 1, alínea c) e 15º, nº 1, alínea c) do CIRC).

c)- Neste último caso, a sociedade é tributada pelos rendimentos líquidos das várias categorias obtidos em Portugal, incluindo pelos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (artigos 2º, nº 1, alínea c), 3º, nº 1, alínea d) 4º, nº 2 e 15º, nº 1, alínea d) do CIRC).

2. Os gastos incorridos por uma entidade para serem reconhecidos fiscalmente devem preencher determinados requisitos. Indique e caracterize cada um desses requisitos.

Resposta: Por forma a serem considerados na determinação do lucro tributável os gastos incorridos devem estar comprovados documentalmente, independentemente da natureza ou suporte dos documentos utilizados para o efeito. Tratando-se de gastos com a aquisição de bens e serviços, o documento deve conter os elementos identificadores (incluindo o NIF) do fornecedor e adquirente, a quantidade e designação dos bens/serviços adquiridos, o preço e a data da venda ou da prestação de serviços. Sendo obrigatória a emissão de fatura, esta deve obedecer aos requisitos previstos no artigo 36º do CIVA.

Justificação: Artigo 23º, nºs 3 a 5.

3. A empresa Ideal, sociedade constituída sob a forma comercial, com sede em Lisboa, tem como objeto social a produção e comercialização de cremes de beleza.

No período findo a sociedade teve um Resultado Líquido do Período de EUR 150 000, verificando-se que:

- Reconheceu contabilisticamente gastos que não são aceites como gastos fiscais, no valor de 90 000, incluindo 40 000 de IRC do período.
- Reconheceu contabilisticamente rendimentos que não são considerados como rendimentos fiscais, no valor de 110 000.
- Possui um reporte de prejuízos fiscais do período anterior no montante de 30 000.

Pretende-se:

- a) Identifique o sujeito passivo referindo-se ao seu regime de tributação;
- b) A partir dos dados fornecidos determine qual o lucro tributável e a matéria coletável do exercício.

Justifique referindo as normas jurídico-tributárias aplicáveis

Resposta:

Tratando-se de uma sociedade comercial que exerce uma atividade comercial a título principal, é tributada pelo lucro. Este corresponde ao resultado líquido do exercício com as correções previstas no CIRC. Para apurar a matéria coletável, têm de ser corrigidos os custos e proveitos apurados com base na contabilidade, sendo deduzidos aos lucros, os prejuízos fiscais e os benefícios fiscais eventualmente existentes com vista ao apuramento da matéria coletável (artigos 2º, nº 1, a), 17º, nº 1 e 15º, nº 1, alínea a).

Para a determinação do lucro tributável devem ser feitas as seguintes correções:

- não são aceites para os efeitos fiscais, gastos no valor de 90 000 (artigo 23º-A do CIRC)

- não são aceites como rendimentos, para efeitos fiscais, o valor de 110 000 (artigo 20º a contrario)

Ou seja:

$150\ 000 + 90\ 000 - 110\ 000 = 130\ 000$ (LT)

PF: limite de dedução: $130\ 000 \times 65\% = 84\ 500 > 30\ 000$

MC = 100 000 (130 000 – 30 000 PF)

Justificação: artigo 15º, nº 1, alínea a) do CIRC

B. Taxas

4. A empresa Pernambuco Lda comercializadora de carnes importadas do Brasil, com sede no Porto, emprega 30 trabalhadores e tem um volume de negócios de 3.500.000. No ano n declara uma matéria coletável de 100.000.

Determine a coleta de IRC do período.

Resposta:

A taxa do IRC é de 21 %, exceto no caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros €50 000 de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

Neste caso a sociedade Pernambuco qualifica-se na categoria de PME, como uma pequena empresa que se define quando emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 50 milhões de euros, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Assim, as taxas a aplicar são:

$$50\,000 \times 17\% = 8\,500$$

$$50\,000 \times 21\% = 10\,500$$

Coleta: 19 000

Justificação: artigo 87º, nº 2 CIRC.

C. Derramas

5. A empresa “Distribuidora do Centro”, com sede em Leiria e sem qualquer estabelecimento estável noutro concelho do País, apresenta os seguintes elementos relativamente ao período de tributação de **n-1**:

Volume de negócios	85 000 000 EUR
Lucro Tributável	7 800 000 EUR
Coleta de IRC (LT x 0,21)	1 638 000 EUR

Determine o valor da **derrama estadual** e da coleta total devido no ano **n**.

Resposta:

- Derrama estadual é de: $6\,000\,000 \times 3\% = 180\,000 + 300\,000 (7\,800\text{M€} - 7\,500\text{M€}) \times 5\% = 15\,000$

Derrama estadual: 195 000 EUR (180 000 + 15 000)

Total do IRC liquidado: 1 833 000 (1 638 000 + 195 000)

Justificação: artigo 87º-A, nºs 1 e 2, alínea a) CIRC.

6. A empresa Hexágono, com sede em Setúbal e sem qualquer estabelecimento estável noutra concelho do País, apresenta os seguintes elementos relativamente ao período de tributação de **n**:

Volume de negócios	2 750 000
Lucro Tributável	150 000

Determine o valor da **derrama municipal** a pagar pela Hexágono no ano **n**, admitindo que o município de Setúbal fixou a taxa máxima de derrama.

Resposta:

- Derrama é de: $150\,000 \times 1,5\% = 2\,250$

Justificação: Lei nº 73/2013 de 3 de setembro (Regulamento Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), artºs 14º, alínea c) e 18º.

D. Determinação do LT/MC/C (IRC e derrama estadual)

7. A empresa **Happy+, Lda**, com sede em Setúbal, exerce a atividade de organização de eventos. **VERSÃO CORRIGIDA**

No fecho de contas do **período fiscal de 2024** apresentou o seguinte resultado líquido do exercício: **EUR 3 914 000**.

Contabilizou **ganhos** (valores em euros) de:

Ganhos (valores em euros) de:

- a) 3 900 000, resultantes de prestações de serviços e transmissões de material diverso para festas e receções;
- b) 100 000 de recebimentos de dividendos relativos à participação, desde 2020, de 8% no capital de uma sociedade industrial de produção de moldes;
- c) 50 000 de mais-valias potenciais pela eventual transmissão de um terreno agrícola que havia adquirido em 2018. A **Happy+** pretende reinvestir a totalidade do valor da venda num imóvel para arrendamento.

Relativamente ao mesmo período, contabilizou os seguintes **Custos** (valores em euros):

- d) uma imparidade de 30 000, tendo vendido determinado material por 25 000 com custos de venda de 5 000 e cujo respetivo custo de produção havia sido de 50 000;
- e) imparidades relativas aos créditos seguintes sobre vários clientes, resultantes da atividade normal, reconhecidas na contabilidade no montante de: i) 20 000, relativo a uma dívida de 80 000 em mora desde o dia 1 de abril de 2022 com imparidades reconhecidas anteriormente de 60 000; ii) 12 000, relativa a uma dívida de 48 000 em mora desde 20 de setembro de 2023 com imparidades reconhecidas anteriormente de 24 000; iii) 6 000 em mora desde 15 de novembro de 2024, relativamente a uma dívida de 12 000. A **Happy+**, contabilizou todas estas perdas e possui provas de terem sido efetuadas diligências para a cobrança dos créditos. Apurou igualmente que o cliente com o crédito em mora referido em iii) tem pendente um processo de insolvência.
- f) provisão para pagamento de coimas devidas num processo contraordenacional que corre contra a empresa pela prática de infrações fiscais, no montante de 8 000
- g) depreciação de 50 000 relativa a uma aparelhagem de reprodução de som adquirida por 200 000 que não entrou em funcionamento nesse período;
- h) despesas documentadas de forma incompleta 10 000.

A **Happy+, Lda** reportou prejuízos fiscais do ano anterior de 2 000 000 EUR.

Tendo em consideração a informação apresentada, pretende-se que determine o **lucro tributável**, a matéria coletável e a coleta (IRC e derrama estadual) daquela sociedade, fazendo as correções que considerar necessárias. Considere a taxa de IRC de 21%, em vigor em 2024.

Resposta:

Correções aos lucros/ganhos:

- a) Não sofre correção (artigo 20º, nº 1 CIRC)
- b) Não sofre correção. É um ganho (artigo 20º, nº 1, c)). Não se aplica o regime de *participation exemption* porque a participação na sociedade distribuidora é inferior a 10% (artigo 51º, nº 1, a) *a contrario*.
- c) A MV potencial não é considerada uma variação patrimonial positiva para efeitos de IRC (artigo 21º, nº 1, b) CIRC). Os 50 000 deduzem-se ao resultado líquido.

Correções aos gastos/perdas:

- d) A imparidade contabilizada (30 000) não sofre qualquer correção fiscal porque o valor de realização (20 000) é inferior ao custo de produção dos materiais (50 000) para efeitos fiscais (Artigos 26º, nº 1, alínea a) e 28º, nº 1 do CIRC)
- e) : i) não sofre correção porque o crédito está em mora há mais de 24m;
ii) não sofre correção porque está dentro do limite legal (mora de 15 meses = 50% do crédito); iii) 6 000 deveriam ser **acrescidos** ao

resultado líquido porque a mora é < a 6m. Porém, uma vez que o devedor tem pendente um processo de insolvência, a imparidade não sofre correção. **Artigo 28º-B, nºs 2 e 1, alínea a) do CIRC.**

- f) A provisão sofre correção porque diz respeito a uma coima que não é admitida como custo fiscal. Os **8 000** têm de ser **acrescidos** ao resultado líquido (artigos 23º-A, nº 1, e) e 39º, nº 1, a) do CIRC)
- g) A depreciação não é aceite porque o ativo não entrou em funcionamento durante o exercício. Os **50 000** têm de ser **acrescidos** ao resultado líquido (artigo 29º, nº 4 do CIRC e artigo 1º, nº 2, a) do DR 25/2009, de 14/09)
- h) As despesas indevidamente documentadas não são aceites como custo fiscal. Os **10 000** têm de ser **acrescidos** ao resultado líquido (artigo 23º-A, nº 1, c) do CIRC).

Apuramento do LT: $3\,914\,000 - 50\,000$ (alínea c)) + $8\,000$ (alínea f)) + $50\,000$ (alínea g)) + $10\,000$ (alínea h)) = **3 932 000** (artigo 17º, nº 1 CIRC)

Apuramento da MC: $3\,932\,000 - 2\,000\,000 =$ **1 932 000** (artigos 15º, nº 1, a) e 52º, nºs 1 e 2 do CIRC, $2\,000\,000 < 65\%$ do LT)

Coleta: **405 720** (IRC, $1\,932\,000 \times 0,21$) + **72 960** (derrama estadual, $2\,432\,000 \times 3\%$ artigo 87º-A, nº 1 CIRC) = **478 680**

E. Apuramento de Mais/Menos-valias Fiscais

8. A empresa Cabo da Roka, com sede em Cascais, fabricante e exportadora de bicicletas todo-o-terreno, alienou em **2024** por **1 000 000 euros** um edifício comercial que havia adquirido em **2013** por **800 000 euros**. Os **encargos** que suportou com a venda foram de **20 000 euros**.

A empresa pretende reinvestir a totalidade do valor da realização na compra de um novo imóvel destinado à sua atividade.

Apurou uma mais-valia contabilística de **200 000 euros**.

As depreciações acumuladas seriam de $2\% \times 11 \text{ anos} = 22\%$ (código 2015), ou seja, **176 000**

Proceda ao apuramento das mais ou menos valias resultantes da alienação do edifício, bem com às eventuais correções fiscais que daí resultem.

RESOLUÇÃO:

VR: $1\,000\,000 - 20\,000 =$ **980 000**

VA: $800\,000 - 176\,000$ (DA) $\times 1,17$ (CDM) = **730 080**

MVR: **249 920**

(artigos 46º, nº 2, 47º, nº 1, Tabela II, código 2015 do DR 25/2009, taxa 2% x 11 anos, Portaria 288/2024/1, coeficiente de desvalorização monetária relativo a 2013)

Dado que o valor de realização vai ser totalmente reinvestido, a MVR apenas é considerada em 50%, ou seja: **124 960**

A empresa deverá: **acrescer** ao resultado líquido do exercício **124 960** e deduzir a MVC de **200 000**

F. Regime *Participation Exemption*

9. A mesma empresa possui no final do ano a seguinte carteira de participações sociais:

Sociedades participadas	Local da sede	Percentagem de participação	Data de aquisição das partes sociais
<i>Trakking SA</i>	Espinho	8%	2019.12. 01
<i>Byke Only</i>	Coimbra	15%	2021.09.20
<i>SuperBici</i>	Barcelona-Espanha	25%	2021.11.15

Em abril de 2024 recebeu **dividendos** de participação nos lucros daquelas sociedades, distribuídos do seguinte modo:

Trakking: **5.900**

Byke Only: **10 000**

SuperBici: **20 000**

A empresa **contabilizou todos estes dividendos** para apuramento do seu RAI. Proceda às eventuais correções face ao CIRC.

RESOLUÇÃO:

***Trakking*: 5.900 – A participação é inferior a 10%, o dividendo contabilizado como ganho não sofre correção.**

***Byke Only*: 10 000 – A participação é de 15% e está na titularidade da Cabo da Roka há mais de 1 ano, portanto o dividendo contabilizado cai no âmbito do artigo 51º, ou seja, não deve concorrer para a determinação do LT. Há lugar a uma dedução de 10 000 ao RLE.**

***SuperBici*: 20 000 - A participação é de 25% e está na titularidade da Cabo da Roka há mais de 1 ano, portanto o dividendo contabilizado cai no âmbito do artigo 51º, ou seja,**

não deve concorrer para a determinação do LT. Há lugar a uma dedução de 20 000 ao RLE.

(artigo 51º, nº 1 do CIRC)

G. Tributações Autónomas

10. Considere que a empresa Metaflux, localizada no Porto, com atividade de fabricação e venda de produtos de arame, apresenta no final do período “n” os seguintes gastos (valores em euros):

- Depreciação da viatura ligeira de passageiros Renault, cujo valor de aquisição foi de **25.000**, no montante de **5.500**.
- Depreciação de viatura ligeira de passageiros Mercedes, cujo valor de aquisição foi de **60.000**, no montante de **14.000**.
- Depreciação da viatura pesada no montante de **4.000**.
- Despesas com viagens e refeições oferecidas no estrangeiro a clientes: **3.100**.
- Seguros das viaturas ligeiras de passageiros:
 - > Renault: **1.150**;
 - > Mercedes: **3.900**.
- Despesas com combustíveis das viaturas ligeiras de passageiros:
 - > Renault: **3.920**;
 - > Mercedes: **1.680**.
- Despesa não documentada, no valor de **10.000**.

Determine o **valor das tributações autónomas** a considerar na declaração de rendimentos de IRC do período “n”.

Resposta:

Encargos	Valor contabilizado	Taxas	Tributação
Despesas não documentadas	10.000	50%	<u>5.000</u>
Despesas de representação	3.100	10%	<u>310</u>
Encargos com a viatura Renault, cujo VA < 27 500:	<u>Renault</u>		
- depreciação	5.500		
- seguros	1.150		
- combustível	3.920		
	<u>10 570</u>	8,5%	<u>898,45</u>
Encargos com a viatura Mercedes, cujo VA > 35 000:	<u>Mercedes</u>		
- depreciação	14.000		
- seguros	3.900		
- combustível	1.680		

	<u>19 580</u>	32,5%	<u>6 363,5</u>
Total	<u>43 250</u>		<u>12 571,95</u>

- Todas as despesas são sujeitas a taxas de tributação autónoma, no valor total de 12 571,95 exceto a depreciação relativa ao veículo pesado.

Justificação: artigo 88º, nºs 1, 3, 5 e 7 CIRC.

H. Determinação do LT/MC/C/IRC e total a pagar (modelo 22 simples)

11. A empresa Porcelana, com sede em Coimbra, **considerada como PME**, fabricante de louças em porcelana, sem mais nenhum estabelecimento estável no País, apresentava os seguintes dados relativamente aos seguintes períodos (valores em euros):

Valores	Ano n	Ano n-1
Vendas de produtos	1.800.000	
Outros rendimentos contabilísticos	150.000	
Gastos contabilísticos	1.750.000	
Resultado antes de impostos	200.000	
Gastos contabilísticos não aceites como custos fiscais	60.000	
Rendimentos contabilísticos não reconhecidos como rendimentos fiscais	20.000	
Prejuízos reportados do período anterior		280.500
Derrama estadual	0	
Dupla tributação jurídica internacional	2.500	
Retenções na fonte	5.240	
Pagamentos por conta	5.740	
Derrama municipal	?	
Tributações autónomas	26.100	

Com base elementos apresentados calcule relativamente ao período de “n”:

- Lucro tributável
- Matéria coletável
- Coleta
- Derrama estadual
- Derrama municipal (o município de Coimbra fixou a taxa máxima)

- f) IRC a pagar ou a recuperar
g) Total a pagar ou a recuperar

Indique as normas jurídico-tributáveis aplicáveis.

RESOLUÇÃO:

a) LT (artº 17º, nº 1)

$$200\ 000 + 60\ 000 - 20\ 000 = \underline{240\ 000}$$

b) MC (artºs 15 e 52, nºs 1 e 2)

$$240\ 000 - 156\ 000 (240\ 000 \times 65\%) = \underline{84\ 000}$$

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22 QUADRO 07 - SIMPLIFICADO

	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	200 000
A A C R E S C E R		60 000
	SOMA (Total dos acréscimos)	60 000
A D E D U Z I R		20 000
	SOMA (Total das deduções)	20 000

	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS	156 000
	LUCRO TRIBUTÁVEL	240 000

c) Coleta (artº 87) – admitindo que a empresa é uma PME (VN > 50 M€)

$$50\,000 \times 17\% + 34\,000 \times 21\% = \underline{\underline{15\,640}}$$

d) Derrama Estadual (artº 87º-A)

$$\underline{\underline{0}} \text{ (} 240\,000 < 1\,500\,000 \text{)}$$

e) Derrama Municipal (Lei nº 73/2013))

$$\text{Derrama municipal: } \underline{\underline{3\,600}} \text{ (} 240\,000 \times 1,5\% \text{) (Lei 73/2015)}$$

f) IRC a pagar (artºs 90, nº 2, 91 e 94)

$$15\,640 - 2\,500 \text{ (dtji)} - 5\,240 \text{ (rf)} - 5\,740 \text{ (ppc)} = \underline{\underline{2\,160}}$$

g) Total a pagar

IRC: 2 160

Tributações autónomas: 26 100 (artº 88)

Derrama Municipal: 3 600

Total: 31 860

Resolução dos exercícios práticos de IRC por GT

GT	Exercício	Data
G2	4	25/03
G1	5	25/03
G3	7	27/03
G4	8	27/03
G6	9	27/03
G5	10	27/03
G6	11	27/03